



Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 061/2010**

Natal, 20 de setembro de 2010.

**Doc. n°:** 5174/2010, **juntados** n°. 7394/2010 e 700756/2010 - TC.

Período de referência: 1º semestre de 2010.

Interessado: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

**GESTOR:** Franciscos Alves da Costa **CPF:** 049.813.914-04

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * |              |                   |                                 |
|--|--------------|-------------------|---------------------------------|
| Poderes  | Limite Geral | Limite Prudencial | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo  | 54,00%       | 48,60%            | 51,78%                          |

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Alcimar Torquato  
Conselheiro Relator